

**LEI Nº 11.925, DE 13.03.92 (D.O. DE 13.03.92)**

**Altera os arts. 2º e 3º da Lei n.º 11.449, de 02 de junho de 1988.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art 1º -** Os arts 2º e 3º da Lei 11.449, de 02 de junho de 1988, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - As autoridades competentes para a determinação do concurso no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem publicar no Diário Oficial o edital do concurso público contendo o número de cargos ofertados, as suas respectivas categorias e lotações, fixando o início das inscrições, para no mínimo, 15(quinze) dias após a publicação do referido edital.

Art. 3º - As inscrições serão abertas pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado para até 30 (trinta) dias.”

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 13 de março de 1992.

**CIRO FERREIRA GOMES**  
**Manoel Bezerra Veras**